PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1491
NO LIV. Nº 0109 AS FLS. 66 AS 12:12
MAURITI-CE 25 / 11 / 25
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 01

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mauriti/CE,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a tramitação em **regime de urgência especial** dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 83/2025** – Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores e Criadores dos Paus Branco – APCPB, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 84/2025** – Dispõe sobre a denominação de vias urbanas no Município de Mauriti/CE, na forma que indica, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 85/2025** – Altera a Lei Municipal nº 1.616/2021 para incluir parques de diversões entre os eventos contemplados com gratuidade de acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 86/2025** – Altera a Lei Municipal nº 356/1999 para incluir prioridade às famílias atípicas que se enquadrem nos critérios já existentes, e estabelece percentual reservado para essa demanda.

### Justificativa da Urgência:

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela relevância social, administrativa e comunitária das proposições apresentadas.

O Projeto de Lei nº 83/2025 trata do reconhecimento de utilidade pública da APCPB, medida que permitirá o fortalecimento institucional da associação, facilitando o acesso a parcerias, convênios e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento produtivo rural, beneficiando diretamente agricultores e criadores da região dos Paus Branco.

O Projeto de Lei nº 84/2025 possui impacto imediato na organização urbana e na regularização de vias públicas, contribuindo para a adequada identificação territorial, melhoria dos serviços públicos, registro de endereços, cadastros oficiais, atendimento de emergência e dignidade aos moradores contemplados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 01V

O Projeto de Lei nº 85/2025 representa avanço significativo na proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso gratuito também a parques de diversões, ampliando os espaços de lazer acessíveis e consolidando políticas municipais de promoção da neurodiversidade.

O Projeto de Lei nº 86/2025 atualiza legislação voltada à habitação, incluindo prioridade às famílias atípicas e reservando percentual específico ao grupo, promovendo justiça social e assegurando proteção ampliada a núcleos familiares que enfrentam demandas diferenciadas no acesso às políticas públicas.

Diante da pertinência, alcance social e urgência das medidas propostas, pugna-se pela tramitação célere dos projetos, nos termos regimentais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Mauriti/CE, 25 de novembro de 2025.**

**IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO**

Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1487
NO LIV. Nº 05/09 AS FLS. 66 AS 11:57
MAURITI-CE 25 , 11 , 25
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 83 /2025.**

*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA* A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO – APCPB E *ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

**O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT**:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Mauriti-CE, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO – APCPB**, inscrita no CNPJ nº **04.572.522/0001-19**, com sede no Sítio Paus Branco, Zona Rural, Mauriti-CE.

**Art. 2º.** A entidade em tela é uma associação privada, sem fins lucrativos, destinada à defesa dos interesses dos produtores e criadores do Sítio Paus Branco, atuando na representação comunitária, no desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, no apoio a práticas de conservação do solo e do meio ambiente, na participação em programas e políticas públicas voltadas ao meio rural e na promoção do fortalecimento socioeconômico da comunidade, conforme previsto em seu Estatuto Social.

**Art. 3º.** Para constar, e para que seus efeitos jurídicos se reproduzam, fica registrado que se encontra arquivada nesta Casa Legislativa a documentação necessária ao regular funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO – APCPB, atendendo às exigências legais pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 25 de novembro de 2025.

**IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT**:

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

## JUSTIFICATIVA

**A Associação dos Produtores e Criadores dos Paus Branco – APCPB** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada e reconhecida juridicamente, conforme se verifica no seu Estatuto Social e na Certidão emitida pelo Cartório Fernandes, onde constam a Ata de Eleição e Posse da diretoria e demais atos formais da instituição. Sua documentação encontra-se regular e em perfeita consonância com a legislação municipal, especialmente com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 747/2007, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no Município de Mauriti.

O Estatuto Social da APCPB demonstra que a associação tem como finalidade representar os produtores e criadores do Sítio Paus Branco, promovendo ações essenciais ao desenvolvimento da comunidade rural. Entre seus objetivos estatutários, destacam-se:

- **defesa dos interesses coletivos dos produtores e criadores**, representando a comunidade perante órgãos públicos e privados;
- **acompanhamento e participação em políticas públicas** voltadas ao desenvolvimento rural, abastecimento, conservação do solo e programas de assistência comunitária;
- **promoção de práticas agrícolas e ambientais sustentáveis**, preservação de áreas naturais e uso racional dos recursos ambientais;
- **organização e fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária local**, atividades base da economia do Sítio Paus Branco;
- **gestão comunitária rural**, apoiando ações coletivas, parcerias institucionais e a melhoria da infraestrutura produtiva da região.

O CNPJ da APCPB comprova sua existência jurídica desde 2001, evidenciando sua continuidade e compromisso histórico com a comunidade. A certidão cartorial confirma a regularidade de sua diretoria, demonstrando organização administrativa e legitimidade de representação.

A atuação da APCPB é indispensável para o fortalecimento da zona rural de Mauriti, especialmente no contexto da agricultura familiar, que representa grande parte da base econômica do município. A associação desempenha papel crucial na mobilização comunitária, na articulação com o poder público, na defesa de direitos sociais dos agricultores e na implementação de iniciativas sustentáveis que beneficiam toda a região.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

Assim, a concessão do título de utilidade pública municipal se apresenta como medida justa e necessária, ampliando a capacidade da APCPB de estabelecer parcerias, captar recursos e desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento rural, social e ambiental do Sítio Paus Branco e de todo o Município de Mauriti.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT**:

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**PRENOTAÇÃO Nº 351 de 29/08/2025**
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 347 em 29/08/2025**
**do REGISTRO Nº 141 de 09/01/2004**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 1 páginas, foi apresentado em 29/08/2025, o qual foi registrado sob nº 347 no Livro: 004A - Folha: 049 em 29/08/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 141, registrado em 09/01/2004 no livro A2 folha(s): 80 deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

**Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS PAUS BRANCOS**

**CNPJ/CPF: 04.572.522/0001-19**

**Valor: Sem Valor Declarado** **Data do Documento: 18/07/2025**

Partes: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS PAUS BRANCOS - 04.572.522/0001-19

**MAURITI/CE, 03 de outubro de 2025**

DAVYLLA THEREZA DANTAS DAMASCENA
ESCREVENTE

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO(SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº ABS003369-K2R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº ABS111237-J7R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº ABR525714-O4M9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES |
|---|
| Nº de Atendimento: 20250829000004 |
| Total de Emolumentos: R$ 166,49 |
| Total FERMOJU: R$ 15,84 |
| Total ISS: R$ 8,32 |
| Total FRMMP: R$ 8,32 |
| Total FAADEP: R$ 8,32 |
| Total Selos: R$ 18,86 |
| Valor Total: R$ 226,15 |
| Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado |
| Bem/Negócio 1: R$ 0,00 |
| Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos |
| (1) 005038 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023 |
| Selos Aplicados |
| ABR525714-O4M9, ABS003369-K2R9, ABS111237-J7R9 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA PARA POSSE DA MESA DIRETORA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO SÍTIO PAUS BRANCOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 04.572.522/0001-19, MAURITI –CE.**

Ao décimo oitavo (18) dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se extraordinariamente, neste município, os membros desta associação, para eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal.

A sessão foi aberta às 9:00h com a fala da presidente Cícera Sampaio de Lucena, expressando seu desejo de modificação na diretoria executiva, no conselho fiscal e de entregar a presidência da associação para outra pessoa, objetivando dar continuidade nas atividades da associação, em seguida indicou para assumir a presidência o senhor Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, para vice presidência Sebastião Lucena Sampaio indicado por Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, permanecendo como 1º tesoureiro José Geraldo da Silva, como primeira secretária Tayenne Maranhão de Oliveira indicada por José Geraldo da Silva, permanecendo como 2º secretário José Vitor de Sousa, como segundo Tesoureiro Francisco Morais Sampaio indicado por José Vitor de Sousa. Todos foram aceitos por unanimidade, ficando constituída desta maneira a diretoria: **PRESIDENTE:** Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio RG:2003099133135/CPF:042.353.733-40; **VICE-PRESIDENTE**: Sebastião Lucena Sampaio RG:272587094/CPF:865.117.693-72; **1º TESOUREIRO**: Tayenne Maranhão de Oliveira RG:2003099131957/CPF:046.458.033-10; **1º SECRETÁRIO:** Francisco Morais Sampaio RG:96029014900/CPF:116.279.563-87 º **2º TESOUREIRO:** José Geraldo da Silva RG:341641599/CPF:392.751.753-49; **2º SECRETÁRIO:** José Vítor de Sousa RG:2003099134611/CPF:576.272.743-20.

Em seguida foi escolhido o Conselho Fiscal e foram indicados por Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio: Elismar Barbosa de Sousa e Ademar Almiro Barbosa de Sousa, sendo aceito por unanimidade. E, assim ficou constituído o conselho fiscal. Em seguida, foi lido o estatuto na presença de todos os membros, não restando dúvidas quanto das atribuições e obrigações de cada um dentro da Associação. Não havendo mais nada a tratar o novo presidente encerrou a reunião. Eu, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, lavrei esta ata, que após lida, foi aprovada e assinada por mim e pelos demais presentes:

**Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio**
**Sebastião Lucena Sampaio**
**José Geraldo da Silva**
**Tayenne Maranhão de Oliveira**
**Francisco Morais Sampaio**
**José Vítor de Sousa**
**Elismar Barbosa de Sousa**
**Ademar Almiro Barbosa de Sousa**

SELO DE AUTENTICIDADE 2025 RECONHECIMENTO DE FIRMA DJ 757471 KHBW 2
SELO DE AUTENTICIDADE 2025 RECONHECIMENTO DE FIRMA DJ 757472 JFAX 2
Válido somente com Selo de Autenticidade
CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3º OFÍCIO
CNPJ 02.960.669/0001-89 / Mauriti-CE
Av Sinval Lacerda, 76-A - (88) 99690-3301

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a assinatura de: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio Francisco Morais Sampaio.
Mauriti-CE, 29 JUL 2025 de.....
(Art. 7° IV da Lei 8,935/94)
☐ João Bosco Brasil Sampaio - Titular
☐ Davi Leite Sampaio - Substituto
☐ Francisco Andrécio de Moura - Substituto
☒ Cicera Layane Pereira Leite - Escrevente
☐ Ana Caroline do Nascimento Gomes-Escrevente
☐ Narciso Martins da Silva Junior - Escrevente

Sem mais a tratar a ata foi encerrada, lida e assinada, pelos presentes.

3º OFÍCIO

Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio - **Presidente**

3º OFÍCIO

Francisco Morais Sampaio - **Secretário**

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 08
DE MAURITI

## APCPB

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

**Artigo 1º:** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO, doravante designada apenas como ASSOCIAÇÃO, entidade que congrega os sócios selecionados para ocuparem os lotes , é uma Associação Civil, de direito privado, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprias, constituída com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º:** A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro no Município de Mauriti - CE, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

**Artigo 3º:** A ASSOCIAÇÃO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.

**Artigo 4º:** A ASSOCIAÇÃO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou sobras financeiras, aos Associados , bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os Associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações assumidas para com a ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO II

## O B J E T I V O S

I - estimular o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os sócios.

II - orientar os Associados no que se refere à exploração agrícola, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum dos bens da associação.

III - promover serviços de assistência técnica e extensão rural e promover treinamento dos associados e dos trabalhadores rurais nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção e beneficiamento de sua produção;

IV - organizar e manter à disposição dos sócios serviços de comercialização em geral;.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 09
DE MAURITI

**Artigo 6º:** No desenvolvimento de seus objetivos compete a ASSOCIAÇÃO:

I - defender os interesses comuns da coletividade e representar os Associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

II - acompanhar a atuação do poder público na administração das obras e benfeitorias de uso social e na execução de programas de assistência de interesse comum dos sócios;

III – apoiar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental ;

IV - receber dos associados as taxas, tarifas e contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

V - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos sócios em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único:** A ASSOCIAÇÃO, por decisão do Conselho de Administração, poderá delegar parte de suas atribuições, contratando sua execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações capacitadas;

## CAPITULO III

## A S S O C I A D O S

**Artigo 7º:** Só poderão se associar a ASSOCIAÇÃO os selecionados de forma legítima, para ocupar a área , considerando-se como tal as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas , conforme a legislação em vigor e as normas internas da ASSOCIAÇÃO, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso.

**Parágrafo Único:** A legitimação da condição e a admissão como Associado da ASSOCIAÇÃO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de Associado a pessoa que, por qualquer razão, perder a condição de sócio.

**Artigo 8º:** O quadro de Associados se divide em Efetivos e Especiais.

**Artigo 9º:** São Associados Efetivos os sócios e empresas que se dediquem à exploração agrícola em lotes existentes na área do ASSOCIAÇÃO, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

**Parágrafo Único:** Poderão vir a ser Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração :

a) o cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual for declarado judicialmente a propriedade ou direito de uso do lote;

b) as pessoas físicas e jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes em exploração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 10

**Artigo 10°** : Poderão ser Associados Especiais as pessoas físicas e jurídicas que em princípio , reunam as condições para se tornarem Associados Efetivos nas formas previstas no parágrafo Único do artigo 9°, mas que se encontrem na dependência de decisão administrativa e/ou judicial para que a admissão como Associado Efetivo seja possível, de acordo com o estabelecido na legislação e neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Os Associados que se encontrem na situação aludida no caput deste artigo , ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pela ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 11°:** A admissão como sócio Efetivo ou Especial será aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 12°:** A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pela ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 13°:** As condições de inscrição, admissão e transferência dos direitos, bem como os casos de demissão, eliminação, exclusão e penalidades dos Associados, serão reguladas pelo Regulamento Geral a ser aprovado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

## DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14°:** São direitos dos Associados:

I – ter acesso a todos os benefícios ASSOCIATIVOS, em quantidade necessárias para suas atividades agrícolas conforme planos de cultivo aprovados pela Assembléia Geral;

II - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;

IV - amortizar o valor da aquisição do lote nas formas e prazos estabelecidos na lei.;

V - receber os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, somente quando estiver com suas obrigações financeiras regularizadas perante a mesma.

## CAPÍTULO V

## OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15°:** São obrigações dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais, as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e das normas internas da ASSOCIAÇÃO;

II - participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais Associados a também participarem;

III - pagar as taxas, tarifas e contribuições estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO para cobertura das despesas gerais da entidade;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 11
DE MAURITI

IV - desenvolver nos lotes, atividade voltada para a agricultura e outras atividades , explorando os lotes ;

V - adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pela ASSOCIAÇÃO, para o uso adequado e dos equipamentos de utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;

VI - pagar nos prazos estabelecidos as parcelas dos empréstimos de financiamento e custeio relacionadas com atividades desenvolvidas no projeto ;

VII - pagar as parcelas de amortização da aquisição dos lotes ou do direito de uso por permissão ou concessão;

VIII – firmar e cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual se tenha investido na posse e exploração do lote, junto a ASSOCIAÇÃO;

IX - permitir a fiscalização de suas atividades pela ASSOCIAÇÃO e prestando-lhes as informações solicitadas;

X - alienar, prometer alienar, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente aos sócios selecionados pela ASSOCIAÇÃO ou a própria ASSOCIAÇÃO, quando não houver pretendente e este aceitar a transação, respeitando o Artigo 6° , Parágrafo 2°;

XI - submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no Artigo 47°, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição da ação judicial.

XII - firmar os contratos estipulados com a ASSOCIAÇÃO e cumpri-los fielmente.

## CAPÍTULO VI

## RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 16°**:-Constituem recursos da ASSOCIAÇÃO:

I - as contribuições paga pelos Associados;

III - a receita proveniente da parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de uso comum;

IV - a receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos associados;

## CAPÍTULO VII

## PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 17°**: O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 18°**: Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas da ASSOCIAÇÃO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL
7
Fls 12
DE MAURITI

**Artigo 19º**: Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Os bens móveis e imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

## CAPÍTULO VIII

## REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

**Artigo 20º:** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

**Artigo 21º:** Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

**Artigo 22º**: O Coordenador do Conselho de Administração submeterá à aprovação do próprio Conselho, para ser aprovado em Assembléia Geral, até o mês de dezembro, o Orçamento Programa da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte.

**Artigo 23º:** O Coordenador do Conselho de Administração submeterá os balancetes mensais da ASSOCIAÇÃO ao próprio Conselho, divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.

**Artigo 24º**: A ASSOCIAÇÃO é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva : destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para este fundo o montante equivalente a 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - Fundo Técnico : destinado a assistência técnica e social, transferindo para este fundo o montante equivalente a 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício.

III – Fundo Individual : destinado a garantir o pagamento das obrigações contraídas inicialmente pelo associado, relativas aos investimentos e custeios do lote , formado pelo deposito de 10% (dez por cento) do faturamento bruto de cada associado. Os recursos do fundo individual serão depositados em contas individuais vinculadas, abertas para tal fim, e só poderão ser movimentadas mediante autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

## ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 25º:** São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização da ASSOCIAÇÃO:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III – o Conselho Fiscal

**Artigo 26º:** Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 13

penalmente por violação da Lei, deste Estatuto, do Regulamento Geral ou das demais normas internas da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 27°:** É vedada a participação no Conselho de Administração no Conselho Fiscal, de parentes consangüíneos e afins até o segundo grau.

## SEÇÃO I

## ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 28°:** A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da ASSOCIAÇÃO e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 29°:** Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II - tomar, anualmente, as contas dos Conselhos de Administração e Fiscal e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

III- deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 25°;

IV - aprovar e reformar o Estatuto;

V – autorizar a alienação de bens , máquinas e veículos da ASSOCIAÇÃO;

VI - aprovar e reformar o Regulamento Geral;

VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ASSOCIAÇÃO, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - Fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;

IX - aprovar o orçamento programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos Constituídos na forma dos incisos I , II e III do artigo 24°;

X - estabelecer a política geral de atuação da ASSOCIAÇÃO;

XI – aprovar o Plano de Contas , Plano Anual de Trabalho da ASSOCIAÇÃO, os Planos de Manutenção e demais programas que o ASSOCIAÇÃO vier a realizar;

XII –estabelecer as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da ASSOCIAÇÃO;

XIII - estabelecer as normas de prestação de serviços, da ASSOCIAÇÃO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;

XIV - estabelecer as penalidades para os Associados que transgredirem as normas desse Estatuto;

XV - avaliar e estabelecer a necessidade de delegar parte das atribuições da ASSOCIAÇÃO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 14
DE MAURITI

XVI – instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e outros correlatos;

XVII – examinar e aprovar os balancetes da Associação, bem como as contas e demais aspecto econômicos – financeiros da associação ;

XVIII – examinar, em qualquer época, os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO;

XIX - acompanhar a execução do orçamento - programa da ASSOCIAÇÃO.

XX - decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

**Artigo 30°:** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Coordenador, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Ordinaria poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados se o Conselho de Administração retardar pôr mais de 30 (trinta) dias a sua convocação. E a Extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, e o Conselho de Administração quando solicitado, não providenciar a convocação em um prazo de 8 (oito) dias.

**Artigo 31°:** As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da divulgação do edital, não se realizando a Assembléia, por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para a realização da primeira Assembléia, e em terceira convocação, uma hora após o prazo previsto no edital de segunda convocação.

**Artigo 32°:** As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital, ou que com a mesma tenha relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.

**Artigo 33° :** A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

**Artigo 34°**: Ressalvados os casos especiais previstos no artigo 43° deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se- á com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto e em terceira convocação, com no mínimo 15% ( quinze por cento ) dos Associados.

**Artigo 35°:** Com exceção do disposto no artigo 43°, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes à Assembléia.

**Artigo 36°:** Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral .

**Artigo 37°:** Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos exclusivamente para esse fim ,há menos de seis meses da data da realização da Assembléia, podendo cada procurador representar apenas um associado em cada Assembléia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
10
Fls 15

## SEÇÃO I - A

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 38°:** A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, até 90 dias do termino do ano civil, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 31°.

**Artigo 39°:** Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Relatório do Coordenador do Conselho de Administração, depois de aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser afixadas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.

## SEÇÃO I - B

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 40°:** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO não compreendidos na competência da Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 41°:** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma dos estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da ASSOCIAÇÃO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 08 (oito) dias úteis com a presença de metade mais 01 (um) dos sócios, no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

## SEÇÃO II

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 42°:** A ASSOCIAÇÃO será administrado por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros permanentes, Associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos membros titulares para um período sendo permitido de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo 1°** - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração também elegerá seus respectivos suplentes;

**Parágrafo 2°** - O Conselho de Administração será Coordenado por um Coordenador e terá um secretário, que será escolhido entre os próprios membro titulares deste Conselho, na primeira reunião realizada após a eleição;

**Artigo 43°:** O Conselho de Administração funcionará na forma de um colegiado, onde seus membros analisam , discutem, tomam decisões e executam as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos;

**Artigo 44°:** São atribuições do Conselho de Administração

I - propor à Assembléia Geral o Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO, e suas modificações;

II - propor a Assembléia Geral as diretrizes, objetivos e metas da ASSOCIAÇÃO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 16

III - fazer cumprir os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública;

IV - propor a Assembléia Geral o valor da parcela correspondente às despesas de operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum, a serem incluídas na tarifas de água;

V - propor a Assembléia Geral normas de utilização e conservação dos solos;

VI - propor a Assembléia Geral a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes,

VII - colaborar na definição das estratégias e produtos que poderão ser plantados nos lotes irrigados;

VIII – propor a Assembléia Geral o Plano Anual de Trabalho da ASSOCIAÇÃO, os Planos de Irrigação, de Manutenção e demais programas que a ASSOCIAÇÃO vier a realizar e executa-los após a aprovação da Assembléia Geral ;

IX – propor a Assembléia Geral as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da ASSOCIAÇÃO;

X - propor a Assembléia Geral as normas de prestação de serviços, da ASSOCIAÇÃO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;

XI- convocar as Assembléias Gerais;

XII - aplicar aos Associados as penalidades ;

XIII - delegar parte das atribuições da ASSOCIAÇÃO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;

XIV – aplicar as normas próprias de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;

XV - cobrar os valor referentes as contribuição, tarifa de água e outros valores decorrente da prestação de serviços executados pela Associação;

**Artigo 45°:** O Conselho de Administração, sempre que solicitado deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

**Artigo 46°:** As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 17
DE MAURITI

## SEÇÃO II –A

## COORDENAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 47**: A Coordenação do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, escolhidos pelos conselheiros, é responsável pela realização das atividades executadas deliberadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe coordenar os interesses sociais, consoante política estabelecida pela Assembléia Geral.

**Artigo 48**: Compete ao Coordenador do Conselho.

I- Coordenar a administração da ASSOCIAÇÃO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos, ressalvada a competência da Assembléia Geral, obedecendo as decisões tomadas em colegiado pelos membros do Conselho de Administração;

II- Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

III- Implantar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;

IV- Assinar e celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos, quando autorizado pelo Conselho de Administração, submetendo ao Conselho de Administração os instrumentos jurídicos dos negócios e transações de natureza relevante;

V- Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

VI- Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar serviços, bem como aplicar penalidades disciplinares aos associados;

VII- Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias, assinando em conjunto com o TESOUREIRO;

VIII- Coordenar as reuniões do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II - B

## SECRETÁRIO

**Artigo 49**: Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a ASSOCIAÇÃO;

## SEÇÃO II – C

## TESOUREIRO

II- Assinar juntamente com o Coordenador do Conselho de Administração, documentos e títulos de crédito para fins de financiamento e beneficiamento dos associados, bem como movimentar conta corrente.

## SEÇÃO III

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 50:** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômica – financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados, pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes para exercício seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 18

suplentes, eleitos dentre os Associados, pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes para o exercício seguinte.

**Artigo 51°:** Ó Conselho Fiscal, na primeira reunião realizada após a sua eleição, elegera entre seus membros um Coordenador do Colegiado.

**Artigo 52°:**. As reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as Extraordinárias ocorrerão tantas quantas forem necessárias.

**Artigo 53°:** Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 54°:** São obrigações do Conselho Fiscal:

I –analizar os balancetes da ASSOCIAÇÃO e divulga-los em Assembléia Geral para aprovação ;

II - emitir parecer sobre o balanço anual do ASSOCIAÇÃO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico - financeiros dos atos da Associação;

III - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;

IV – manter os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO sempre atualizados e de fácil acesso aos associados;

V - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da ASSOCIAÇÃO;

VI - acompanhar a execução do orçamento -programa da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO X

## LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 55°:** A ASSOCIAÇÃO entrará em liquidação e será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

**Artigo 56°:** Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no artigo 43° e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinada a outra associação do mesmo gênero ou instituição indicada em Assembléia Geral.

VOCABULÁRIO:
Cessionário: que possui cessão para uso .
Concessão: dar consentimento.
Interposição: entrar em juízo com um recurso.
Incumbência: dever, missão que se da a alguém
Promitente: pessoa que promete comprar
Preceitos: regra de proceder, ordem.
Permissionário: aquele que tem a permissão de uso.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 19
DE MAURITI

Francisco dias sés dos santos silva
Sebastião Lucena Sampaio
José Jorlito do Nascimento
Antonio Hebber Silva Santos
Vanderlei Ferreira de Sousa

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

SELO DE AUTENTICIDADE AB 468683

SELO DE AUTENTICIDADE AB 468684

SELO DE AUTENTICIDADE AD 131375

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

RECONHEÇO A(s) FIRMA(s) de: Francisco de Assis dos Santos Silva - Sebastião Lucena Sampaio - Antonio Hebber Silva Santos. Dou fé 24 Julho de 2001. Em testemunho da verdade.

Maria Berenice Alencar Sampaio
2a. Tabelia -

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

RECONHEÇO A(s) FIRMA(s) de: José Jorlito do Nascimento - Vanderlei Ferreira de Sousa. Dou fé 24 Julho de 2.001. Em testemunho da verdade.

Maria Berenice Alencar Sampaio
- 2a. Tabelia -

Cartório 2º Ofício - Chagas Sampaio
REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotado no protocolo - Lv. ~ fls. ~ sob nº ~
Registrado no Livro nº A-2 fls. 80 sob o(s) nº(s) 141
Exercício e matrícula nº
Observações:

Registro nº 141 - Livro A-2, fls 80
Reg. Pessoa Jurídica
Mauriti 24 de Julho de 2001
Maria Berenice Alencar Sampaio
Bela. Maria Berenice Alencar Sampaio
- OFICIALA DO REG. DE IMÓVEIS -

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

SELO DE AUTENTICIDADE AA 271065

Cartório Chagas Sampaio
2 OFÍCIO
Maria Berenice Alencar Sampaio
2ª TABELIÃ e REGISTRADORA
Oficio do Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos.
MAURITI — CEARÁ

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Estatuto foi modificado, na Seção II-C, Art.49, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária - registrada sob o nº1.374, Liv.B-5, fls.80, em 06/março/2003, em anexo. Mauriti, 06/março/2003. Oficiala

SELO Nº AA 334079 e AVERBADA no Lv. A-2, fls.80, nº 141. SELO AA 334080.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 20
DE MAURITI

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.572.522/0001-19**<br>**MATRIZ** | | **24/07/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E CRIADORES DOS PAUS BRANCO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **APCPB** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **SIT PAUS BRANCO** | **SN** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **63.210-000** | **ZONA RURAL** | **MAURITI** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/07/2025** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **08:30:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI – CEARÁ**
**PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a existência de legislação municipal já vigente que reconhece a Associação dos Produtores e Criadores dos Paus Branco – APCPB, inscrita no CNPJ sob nº 04.572.522/0001-19, como entidade de Utilidade Pública Municipal (Lei Municipal 505 de 2003), constata-se a desnecessidade de nova tramitação do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, que tem a mesma finalidade.

Assim, considerando a perda superveniente de objeto, determino o arquivamento do referido Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Cumpra-se.

Mauriti/CE, 27 de novembro de 2025.

***ROBERTO SIMÃO DA SILVA***
***PRESIDENTE***